DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1503/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/928/2018
PROTOCOLO	: 1884256
ÓRGÃO	: SERVIÇO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARACAJU
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ROSELI BAUER
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CONJUGÊ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Vistos, etc.

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte à beneficiária **Alice Tres Telles**, CPF/MF n.º 922.697.021-15, companheira do ex-segurado aposentado da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Jose Eulurdes Telles**, CPF/MF n.º 423.630.719-72.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise "**ANA - DFAPGP - 29132/2018"** (fls. 23/24) e o r. parecer "**PAR - 3ª PRC - 1193/2019"** (fls. 25) tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares

pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da ICEAP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **Alice Tres Telles**, com fundamento nas regras dos arts. 21,III e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n° 160/2012 e art. 10,I do Regimento interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA